

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 2.958, DE 2023

Acrescenta o § 6º ao art. 15, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para dispor sobre o uso da denominação "paraolímpico", inclusive para fins comerciais, pelas pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que especifica.

Autor: Deputado JONAS DONIZETTE
Relator: Deputado DOUGLAS VIEGAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.958, de 2023, de autoria do Deputado Jonas Donizette, *"acrescenta o § 6º ao art. 15, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para dispor sobre o uso da denominação "paraolímpico", inclusive para fins comerciais, pelas pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que especifica"*.

Nos termos do Despacho de Tramitação, ocorrido em 01/08/2023, para exame de mérito, a matéria foi distribuída à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a esta Comissão do Esporte. Em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestará sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL.

Em 08/10/2024, na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, foi aprovado parecer, com voto favorável na forma de substitutivo, lavrado pela Deputada Daniela Reinehr.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno



da Câmara dos Deputados (RICD). O regime de tramitação é ordinário, nos termos do art. 151, III, do RICD.

Cumpridos os procedimentos e esgotado o prazo regimental em 13/11/2024, não foram apresentadas emendas à proposição neste Colegiado.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De autoria do ilustre Deputado Jonas Donizette, o PL nº 2.958, de 2023, altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, também denominada “Lei Pelé”, para acrescentar o § 6º ao art. 15 daquela legislação, com vistas a permitir o uso da denominação “paraolímpico”, inclusive para fins comerciais, pelas pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que especifica.

De acordo com a Justificação do PL, o nobre deputado argumenta:

“De modo específico, pretendemos eliminar a insegurança jurídica que ainda paira sobre a possibilidade de uso dessa denominação por associações. [...]”

O que buscamos é apenas permitir a livre utilização da expressão ‘paraolímpico’, inclusive para fins comerciais, e mesmo assim por entidades que se dedicam ao incentivo, apoio e desenvolvimento de projetos e atividades relativos ao desporto educacional e de participação. Acreditamos que a expressa liberação de uso dessa expressão por tais entidades poderá ajudar, de modo especial, na busca de fontes de financiamento para o bom exercício de seu nobre objeto social”.

Ante uma breve contextualização da matéria, entendemos que a proposição é meritória. A utilização da expressão “paraolímpico” por pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolvam projetos relacionados à formação esportiva (desporto educacional) e ao esporte para toda a vida (desporto de participação), poderá repercutir positivamente na ampliação da prática esportiva, até porque o esporte é um direito



fundamental, conforme estatuído no art. 3º da Lei Geral do Esporte (LGE - Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023).

A liberação do uso da expressão “paraolímpico” para fins comerciais poderá auxiliar as entidades sem fins lucrativos a angariar fontes estáveis de recursos para o correto exercício de suas finalidades, o que se evidencia coerente e razoável.

O Substitutivo aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência em 08/10/2024, lavrado pela nobre Deputada Daniela Reinehr, fez um importante aprimoramento na redação original do PL, uma vez que as alterações previstas na “Lei Pelé” (Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998) foram adequadas para a recente Lei Geral do Esporte, inclusive com a nova terminologia dos níveis da prática esportiva, quais sejam, a formação esportiva, a excelência esportiva e o esporte para toda a vida (art. 4º da LGE).

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.958, de 2023, na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Sala da Comissão, em 30 de abril de 2025.

Deputado **DOUGLAS VIEGAS**
Relator





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258232894100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Douglas Viegas

2025-4476

